

2. Alegação de cerceamento de defesa

“Reconheça a nulidade por cerceamento de defesa, diante da indisponibilidade de acesso tempestivo aos fundamentos, relatórios, planilhas, memórias, critérios e registros efetivamente utilizados como base para: (i) a desclassificação do GNOSIS; (ii) a pontuação/classificação final; e (iii) o reconhecimento de atendimento de habilitação, assegurando-se transparência, contraditório efetivo e controle.”

“Requer-se, por cautela, que a Comissão certifique e junte formalmente aos autos do SEI.RIO todos os documentos, relatórios, planilhas, memórias, critérios e registros efetivamente utilizados como base para: (i) a desclassificação do GNOSIS; (ii) a pontuação/classificação final; e (iii) o reconhecimento de atendimento de habilitação, assegurando-se transparência, contraditório efetivo e controle.”

Parecer da Comissão:O edital assegura prazo recursal (item 14).

A planilha de análise integrou a Ata Circunstanciada publicada no D.O. Rio (02/02/2026), conforme já registrado na própria minuta de resposta, com base na análise da proposta financeira, no item do dimensionamento de RH, acostado ao SEI RIO ID's 1178332 fls. 5896 a ID 1178409 e nas fls. 5906 da proposta técnica. Houve ampliação de prazo em razão de instabilidade sistêmica, afastando prejuízo concreto. Não há nulidade sem demonstração objetiva de dano. Ademais, não houve demonstração objetiva de dano que justifique o pedido de nulidade.

Sendo assim, esta Comissão nega provimento ao recurso.

3. Desclassificação por insuficiência da proposta financeira (encargos)

“Declare a nulidade do ato de desclassificação do Recorrente por motivação insuficiente, por ausência de demonstração controlável do descumprimento e por risco de desconformidade entre critérios aplicados e matriz do Edital (“tabela paralela”), determinando-se reanálise motivada, com indicação expressa e verificável de:”

Parecer da Comissão:O fundamento da desclassificação está vinculado:

- à necessidade de coerência da proposta financeira com o dimensionamento assistencial;
- à observância das condições mínimas do edital;
- à exequibilidade econômico-financeira.

O edital vinculou os proponentes à apresentação de proposta técnica e financeira coerente com o dimensionamento assistencial, exigindo que o custo refletisse integralmente os encargos legais incidentes.

A omissão de encargos obrigatórios implica subdimensionamento financeiro e compromete a exequibilidade.

O julgamento observou o critério objetivo do edital e preservou a isonomia material entre os participantes.

Não houve juízo de valor sobre regime de contratação (“PJ”), mas sim sobre insuficiência de informação na Proposta Técnica da GNOSIS que justificasse a ausência dos encargos trabalhistas da equipe médica, além disso, não foi demonstrado, na composição da proposta financeira, como as rubricas seriam executadas, uma vez que os encargos trabalhistas impactam diretamente na execução e no valor final do projeto.

Sendo assim, esta Comissão nega provimento ao recurso.

4. Pedido de diligência

“Subsidiariamente, caso se entenda necessária complementação explicativa, requer-se a realização de diligência isonômica, estritamente delimitada a esclarecimentos e localização de informações já constantes da proposta/planilhas e de documentos pré-existentes à sessão, sem qualquer inovação material, vedada a apresentação de documentação produzida posteriormente para suprir requisito substancial, e sem alteração do valor global.”

Parecer da Comissão:O edital não prevê fase de saneamento para complementação substancial da proposta financeira após abertura.

A diligência é admissível apenas para esclarecimento de dúvida formal, não para inclusão de encargos ou reestruturação de custos.

Admitir complementação posterior violaria:

- princípio da vinculação ao edital;
- julgamento objetivo;
- isonomia entre os concorrentes.

Sendo assim, esta Comissão nega provimento ao recurso.

5. Questionamentos quanto à IGEDES - Item 10 (Prontuário Eletrônico)

“se aponta que o Item 10 (experiência em uso de sistema de prontuário eletrônico) não teria sido atendido, pois os atestados/contratos estão em nome de terceiro (IDEIAS), e não da IGEDES, sem prova de identidade societária, sucessão, fusão/incorporação ou cessão formal de acervo técnico, e sem previsão editalícia autorizando aproveitamento de experiência de pessoa jurídica diversa da proponente.”

Parecer da Comissão:O item 10 da Tabela de Pontuação prevê:

“Experiência em uso de sistema de prontuário eletrônico em unidades de saúde” (14 pontos).

Consta nos autos que IGEDES anteriormente denominava-se IDEIAS, havendo apenas alteração estatutária de nome, permanecendo a mesma pessoa jurídica (mesmo CNPJ).

Não houve aproveitamento de experiência de terceiro.

Mantida a pontuação.**Sendo assim, esta Comissão nega provimento ao recurso.**

6. DA INDEVIDA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO MÁXIMA AO SUBITEM 12.1 - ATA DA COMISSÃO DE PRONTUÁRIO

Tabela de Pontuação trata de:

- 12.1 - Ata da Comissão de Prontuário (2,0 pontos)
- 12.2 - Ata da Comissão de Óbito (4,0 pontos)
- 12.3 - Protocolos Clínicos (4,0 pontos).

Parecer da Comissão:A IGEDES apresentou atas com:

- pauta;
- resoluções;
- encaminhamentos;
- lista de presença;
- relação de prontuários analisados (págs. 4304 a 4336).

Pontuação mantida por atendimento ao critério objetivo.**Sendo assim, esta Comissão nega provimento ao recurso.**

7. Cronograma de desembolso

“Requer-se, ainda, que seja invalidada o cronograma de desembolso do IGEDES”

Parecer da Comissão:O subitem 11.3.4 do edital estabelece:

“Serão desclassificadas as propostas que não incorporarem ao cronograma de desembolso as determinações consignadas no subitem 11.2.5.”

Não foi identificada violação ao subitem 11.2.5.

Logo, não há fundamento editalício para invalidação do cronograma.**Sendo assim, esta Comissão nega provimento ao recurso.**

II - RECURSO AVANTE

1. Responsável Técnico - Item 10.1 do Anexo I

Parecer da Comissão:O edital exige:

“10.1 Comprovação, através da documentação legal (contrato ou carteira de trabalho), de que a OSC possui no seu quadro Responsável Técnico (médico), com CRT registrado no CRM.”

A reanálise constatou que:

- a Carteira de Trabalho Digital estava juntada (pág. 6288);
- havia contracheque recente (pág. 6302).

Reconheceu-se erro material de localização, conforme já consignado na minuta.

Tratou-se de vício formal de organização documental, não de descumprimento substancial.**Sendo assim, esta Comissão dá provimento ao Recurso.**

2. Alegações contraproposta da IGEDES (alimentação, piso enfermagem)

“Da não aplicação do piso nacional da enfermagem

Ausência de Previsão para Benefício de Alimentação Obrigatório”

Parecer da Comissão:A análise da Comissão considerou que a proposta da IGEDES atendeu às bases salariais mínimas constantes da tabela do item 6.4 do Plano de Trabalho.

Não se verificou descumprimento objetivo de item editalício. **Sendo assim, esta Comissão nega provimento ao recurso.**

Por todo o exposto, esta Comissão Especial de Seleção conclui sua decisão: i) no que tange a classificação da proponente IGEDES, ii) Dá provimento ao recurso da AVANTE que passa a ser classificada e iii) Nega provimento aos recursos do GNOSIS, motivo pelo qual submeterá à autoridade superior para apreciação e decisão nos termos do item 14.4 do edital com posterior retorno à esta Comissão para o prosseguimento das tratativas administrativas deste certame.

COMISSÃO DE SELEÇÃO	
NOME	ASSINATURA
Telma Regina Amorim da Silva	
Dirceu Barbosa Monteiro	
Luiz Gustavo Gemelli Minucci	
Fátima Cristina Cunha Penso	
Margareth Rodrigues Máximo	

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 PROCESSO SEI.RIO Nº 000900.002758/2025-03

Chamamento público nº 006/2025 para seleção de Organização da Sociedade Civil cujo objeto é Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde, por meio de parceria, que assegure assistência universal e gratuita à população obstétrica no ciclo gravídico puerperal e neonatal, única e exclusivamente para o Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do HOSPITAL MATERNIDADE ALEXANDER FLEMING; HOSPITAL MATERNIDADE HERCULANO PINHEIRO e da MATERNIDADE LEILA DINIZ

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio da Comissão Especial de Seleção designada pela Resolução SMS Nº 6655 de 22 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Rio de 23 de dezembro de 2025 torna público que será divulgada nova pontuação/classificação e abertura do envelope “B” da primeira classificadadem sessão pública que ocorrerá no dia 27 de fevereiro de 2026 às 14h, na Sala 810 da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, em razão da reconsideração da decisão anteriormente proferida em sede recursal nos termos do item 14.4 do edital, conforme Ata exarada pela Comissão e decisão da autoridade superior publicada no DO Rio de 24/02/26 (pág. 139) e 25/02/26 (pág 32), respectivamente.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO AVISO

EXPEDIENTE DE 25.02.2026

SMS-PRO-2025/68205 - DE ACORDO, face o pronunciamento da Gerência de Gratificações e Benefícios (S/ SUBG/CGP/CAP/GGB) desta Subsecretaria de Gestão, por meio do Despacho 1140688, que aponta para o integral atendimento aos requisitos necessários pra recebimento, RECONHEÇO A DÍVIDA da gratificação pelo trabalho noturno em favor de SHERLYNETTE ROSARIA MARQUES, cargo de Auxiliar de Enfermagem (Enquadramento por Formação), matrícula nº 10/134.818-4; referente a competência SETEMBRO/2025.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E AQUISIÇÕES GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90140/2025 - Proc: SMS-PRO-2023/27183

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Ponteiros de Ultrassom de Periodontia Odontológico, pertencente à classe 6520, a fim de abastecer os Centros de Especialidades Odontológicas e unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Rio de Janeiro.

O Pregoeiro convoca o(s) representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), para assinatura da Ata de Registro de Preços do pregão em epígrafe, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir do dia 26/02/2026 - horário de 09:00 às 17:00h.

Local: Prédio do Cass - Bloco 1 - Sala 814.

- DENTAL BONSUCCESSO PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
- MEDIMAC COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E AQUISIÇÕES GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90038/2026 - Proc: SMS-PRO-2024/10626

Objeto: aquisição de fórmula infantil pertencente à classe 8940 descrita no item 11 deste termo de referência, para atendimento ao programa de complementação das ações de prevenção à transmissão vertical do hiv+ (crianças nascidas de mães com hiv+), da secretaria municipal de saúde (sms).

O Pregoeiro convoca o(s) representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), para assinatura da Ata de Registro de Preços do pregão em epígrafe, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir do dia 25/02/2026 - horário de 09:00 às 17:00h.

Local: Prédio do Cass - Bloco 1 - Sala 814.

- NUTRIC NUTRICIONAL COMERCIO LTDA
- MFM COMERCIAL LTDA
- SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA